



DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

1573

SERV.

0009

FOLHA

0004

PROT.

3231

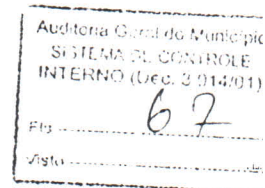
JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES

Tabelião

DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA
SubstitutasJOÃO TEIXEIRA A. JR - UIARA M. DA COSTA CURADO - ANIVALDO B. FERREIRA - LILIA C.T. RODRIGUES DA CUNHA - HUGO N. COSTA
Escreventes

Escritura Pública de Desapropriação, que entre si fazem, Sr. **ELISIO GONZAGA DA SILVA**, como outorgante desapropriado(a) transmitente, e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, como outorgado desapropriante adquirente, na forma abaixo:-

*Solicitou-se Registro
Proc. 94714345*



SAIBAM quantos a presente escritura pública de Desapropriação virem, que ao(s) primeiro dia(s) do mês de novembro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e cinco (01/11/2005), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em cartório, perante mim, Escrevente Autorizado, compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a saber:- de um lado como outorgante desapropriado(a) transmitente, **ELISIO GONZAGA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador da CI nº 65699-4300912 SSP/GO, CPF/MF sob nº 090.891.791-00, residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro lado como outorgado desapropriante e adquirente, o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nr. 01.612.092/0001-23, neste ato legalmente representado por seu Prefeito, Sr. **IRIS REZENDE MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, C.I. 23929 - 1291416 SSP/GO 2ª via, CPF. 002.475.701-25, residente e domiciliado nesta Capital, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. **MARCONI SÉRGIO DE AZEVEDO PIMENTEIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, C.I. 15862515 SSP/SP, CPF 463.456.201-49, O.A.B.-GO, nº 11.641, residente e domiciliado nesta Capital, os presentes meus conhecidos através dos documentos apresentados e supra mencionados do que dou fé. E pelo outorgante desapropriado(a) transmitente me foi dito: **PRIMEIRO** - Que o senhor unico legítimo possuidor do seguinte imóvel: **Chácara 3-D, sito à Alameda Perimental, no SETOR CRIMEIA LESTE, com as seguintes características: Área de 1.434,96 m², medindo: 15,00 metros de frente para a Alameda Perimental; 110,20 metros pelo lado direito, dividindo com a Chácara 3-D; 108,04 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a Chácara de numero 3-E; e, fundos, dividindo com a sinuosidade do córrego Botafoço;** objeto da matrícula numero 47.571 do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição desta Capital, sendo que parte desta Chácara foi considerada de utilidade pública para fins de desapropriação com as seguintes características: **Área a ser desapropriada de 248,94 m², medindo de frente 15,17 metros confrontando com área remanescente; lado direito 30,95 metros confrontando com a chácara 3-D; lado esquerdo 27,74**



DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁSLIVRO *Escaneado* FOLHA

1573 0005

SERV. PROT.

0009 3231

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES

Tabelião

DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA

Substitutas

JOÃO TEIXEIRA A. JR - UIARA M. DA COSTA CURADO - ANIVALDO B. FERREIRA - LILIA C.T. RODRIGUES DA CUNHA - HUGO N. COSTA

Escreventes

metros confrontando com a chácara 3-E; Fundo 14,82 metros confrontando com o córrego Botafogo. SEGUNDO - Que o Município de Goiânia considerou o terreno de utilidade pública para efeito de desapropriação, o imóvel objeto desta acima discriminado, nos termos do Decreto nº 3107, de 28/10/2004, publicado no diário Oficial do Município nº 3556, de 29/12/2004. TERCEIRO - Que o imóvel aludido nessa foi avaliado por R\$ 15.417,00 (quinze mil quatrocentos e dezessete reais), atribuído ao Terreno, totalizando a avaliação referida conforme laudo avaliatório da Divisão competente do Processo nº 24247481, no qual fora fixados as bases desta transferência, concordando com o valor atribuído à parte do terreno desapropriado. QUARTO - Que o Decreto nº 3.365 de 21 de junho de 1941, no seu artigo 10, permite que seja a desapropriação efetivada por acordo entre as partes, dentro do prazo de vigência do Decreto Municipal Expropriatório, constituído este, dessarte, o embasamento legal desta escritura. QUINTO - Que o imóvel objeto desta esta livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou pessoais, conforme certidões constantes do processo referido, concordando o outorgante transmitente em transferi-lo, como de fato transfere, ao Município de Goiânia, conforme descrição no item primeiro, pelo preço justo e certo de R\$ 15.417,00 (quinze mil quatrocentos e dezessete reais), resultado da avaliação do terreno, quantia que confessa haver recebido integralmente nesse ato, dando ao outorgado desapropriante adquirente plena e geral quitação da importância recebida em moeda corrente do país, correspondente à exata indenização devida, para dela não mais reclamar em tempo algum, transferindo-lhe por força desta escritura, a posse, domínio, direitos e ações que exerciam sobre o imóvel expropriado até o momento, obrigando-se a fazer esta transferência sempre boa e firme e valiosa, pondo o outorgado desapropriante adquirente a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, responsabilizando-se pela evicção de direitos. SEXTO - Que as despesas decorrentes da outorga desta escritura e respectivo Registro Imobiliário ficam a cargo do outorgado desapropriante na forma da lei. SÉTIMO - Que pelo(a) outorgante desapropriado(a) transmitente, me foi dito que aceita a presente escritura, tal como está redigida, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos de transferência dominial. OITAVA - E, com a desapropriação de 248,94 m² da Chácara 3-D; passou a ter a seguinte área remanescente de 1.186,02 m², medindo: frente 15,00 metros confrontando com Alameda Perimentral; lado direito 79,25 metros com a Chácara 3-D; lado esquerdo 80,30 metros com a chácara 3-E; fundo 15,17 metros confrontando com a Marginal Botafogo; Pelo Município de Goiânia, me foi dito que aceita a presente escritura em seus expressos termos, ficando o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, autorizado a proceder, o respectivo registro necessário. Foram-me apresentadas as certidões negativas Federal, Estadual, e negativa de ônus, que ficam arquivadas nestas notas. Declara(m) o(s) outorgante(s), sob as penas da Lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o(s) imóvel(eis) objeto desta escritura. Foi emitida a DOI. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura, sob minuta, que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas por força da lei e comigo, *Quint*, Escrevente Autorizado (a) que a digitei, sob minuta, subscrevo, dou fé e assino.

0104.003.00-9

Assinaturas



DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

1573

SERV.

0009

FOLHA

0066

PROT.

3231

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES

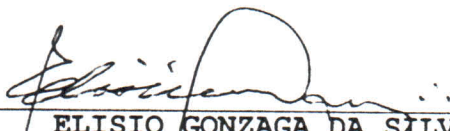
Tabelião

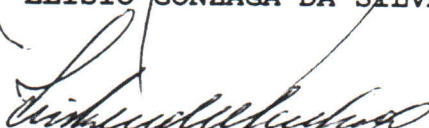
DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA
Substitutas

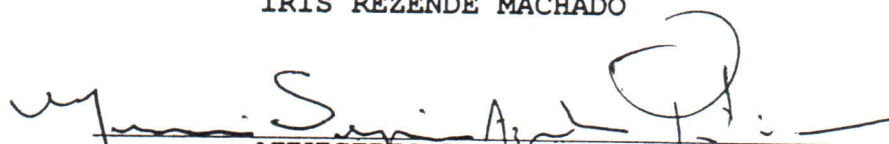
JOÃO TEIXEIRA A. JR - UIARA M. DA COSTA CURADO - ANIVALDO B. FERREIRA - LILIA C.T. RODRIGUES DA CUNHA - HUGO N. COSTA
Escreventes

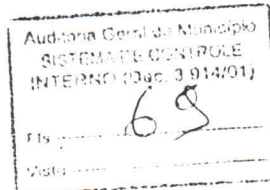
Taxa Judiciaria: R\$ 18,63 , Emolumentos R\$ NIHIL , Tx
FUNDESP

(Lei 14376) R\$ NIHIL . Em tempo: taxa judiciaria R\$ NIHIL Dan. E. C. C.


ELISIO GONZAGA DA SILVA


MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
IRIS REZENDE MACHADO


MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
MARCONI SERGIO DE AZEVEDO PIMENTEIRA



Em test  da verdade.

J. Teixeira Álvares - Tabelião


Hugo Neiva Costa
Escr. Autorizado